



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 60/2022. De 30 DE AGOSTO DE 2022.

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.200, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 3.536, DE 12 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.431, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 2.200 de 25 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 3.536, de 12 de maio de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo 3º - O desconto mencionado no parágrafo 1º deste artigo não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento do funcionário público, que também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:*

*I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*

*II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.*

**Art. 2º** - Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º, inseridos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.200, de 25 de setembro de 2006, conforme redação dada pela Lei nº 3536, de 12 de maio de 2021, considerando que se tratavam de dispositivos de vigência temporária.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de agosto de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,  
na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 067/2022.  
De 30 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.200, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 3.536, DE 12 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.431, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Mensagem Justificativa nº 61/2022.**

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei acima mencionado.

O intuito do presente texto legal é adequar a Lei municipal nº 2.200, de 25 de setembro de 2006, já alterada pela Lei nº 3.536, de 12 de maio de 2021, aos novos limites percentuais estabelecidos nas Leis Federais.

O funcionário público municipal contará com o respaldo das casas bancárias sediadas ou não no Município, na realização de empréstimos consignados em folha, e poderá pagar de forma parcelada, com o desconto de até 40% (quarenta por cento) por cento do seu salário dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para: I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

É mais um serviço disponibilizado, a custo baixo, a laboriosa classe dos funcionários públicos municipais.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**SILVIO TSUTOMU YASUDA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

